TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1009991-46.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Laura Cristina Sanches Colucci e outros

Executado: Banco do Brasil S.A.

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 289/291: A decisão que homologou os calculos periciais (fl.272) restou irrecorrida. Desta forma não há que se falar em depósito em garantia, visto que a quantia é devida.

Assim, considerando que há nos autos quantia suficiente para o integral cumprimento da obrigação, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Verifico que até o momento não foi expedido mandado de levantamento do depósito de fl. 50. Assim, com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo às fls. 50, 158 e 287, na proporção do quinhão respectivo, observando-se o cálculo de fls. 146/148.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento sob pena de inscrição na dívida ativa.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitvo.

P.I.

São Carlos, 05 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA